

**LEI Nº 112/2014.**

**Altera o art. 5º da Lei nº 224/2007, de 12 de junho de 2007, bem como a Lei de nº 271/2008, de 31 de dezembro de 2008, na forma que indica e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 5º da Lei nº 224 de 12 de junho de 2007, que dispõe sobre a criação do Fundo de Habitação de Interesse Social-FHIS, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por um representante titular e seu respectivo suplente das seguintes entidades:*

*I-Câmara Municipal de Aracati;*

*II-Associação dos Moradores do Canto Grande e adjacências;*

*III-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aracati;*

*IV-Associação dos Moradores de Quixaba dos Paulos e Adjacências;*

*V-Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;*

*VI-Secretaria Municipal de Educação;*

*VII-Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda;*

*VIII-Secretaria Municipal de Saúde.*

*§ 1º. A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pela Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda;*

*§ 2º O (a) Presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade;*

*§ 3º Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício das competências do FHIS;*

*§ 4º Para garantir o princípio democrático de escolha dos representantes do Conselho Gestor do FHIS, cada entidade elencada nos incisos de I a VIII nomeará os seus respectivos representantes”.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.



**FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**